

Nesta Edição.

- **PL 05886/2013 do deputado André Figueiredo (PDT/CE)**, que "altera o art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".
- **PEC 00282/2013 do deputado Francisco Escórcio (PMDB/MA)**, que "altera o § 2º do art. 155 da Constituição da República para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado".
- **PLS 00276/2013 do senador Blairo Maggi (PR/MT)**, que "institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)".

PL 05886/2013 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que "altera o art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Altera a Lei do FGTS para aumentar, gradualmente, o percentual da multa rescisória paga pelo empregador, por ocasião da demissão sem justa causa do empregado. A multa variará de 40% até 50% sobre o total de depósitos efetuados na conta vinculada de FGTS observando-se o acréscimo de 1% por ano trabalhado pelo empregado.

CNI/FIETO

PEC 00282/2013 do deputado Francisco Escórcio (PMDB/MA), que "altera o § 2º do art. 155 da Constituição da República para modificar a sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações realizadas de forma não presencial e que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado".

Altera a cobrança do ICMS incidente sobre as operações não presenciais para aplicar a alíquota interestadual do imposto nas operações e prestações que remetam bens ou destinam serviços ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

Caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual ficará a cargo do destinatário, quando ele for contribuinte do imposto e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

CNI/FIETO

PLS 00276/2013 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que "institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)". Institui a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (PNPSA), que visa disciplinar atuação do Poder

Público em relação aos serviços ambientais, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo o território nacional.

Estabelece como instrumentos dessa Política: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Cadastro Ambiental Urbano (CAU), a ser instituído no ato de publicação dessa nova Lei, Sistema nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SISNIMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Certificação de Bens e Serviços ambientais (CBSA).

Definições - para efeitos do disposto, consideram-se as seguintes definições: (i) **Bens ambientais:** máquinas e equipamentos, infraestruturas e outros bens industriais e de consumo, áreas de vegetação nativa, corpos d'água e outros, conforme o regulamentado, que tenham impacto na mensuração, prevenção, minimização ou correção de danos ao ambiente ou aos serviços ambientais;

(ii) **Serviços Ambientais:** serviços desempenhados pelo meio ambiente e que se dividem em serviços de regulamentação, de suporte, de suprimento, e culturais; e (iii)

Pagamento por Serviço Ambiental: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas que resultem na oferta de bens e serviços ambientais.

Os beneficiários de bens e serviços ambientais são todos os que dele usufruem, direta e indiretamente, conforme estabelecido nesta Lei e em regulamento específico.

Objetivos - a PNPSA tem como objetivos a regulamentação do registro e o inventário dos bens e serviços ambientais, bem como estabelecimento de diretrizes que visem a sua valoração; o incentivo aos integrantes das cadeias produtivas para a adoção de ações de produção de bens e serviços ambientais; e o estabelecimento de mecanismos de financiamento do pagamento por serviços ambientais.

Diretrizes - a PNRS tem entre suas diretrizes: (i) o restabelecimento, a recuperação, a manutenção ou o melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; (ii) a manutenção e a recuperação dos recursos hídricos; (iii) a prioridade para proteção e recuperação de áreas sob maior risco ambiental; (iv) promoção e gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios de biodiversidade; e (v) participação voluntária dos cidadãos, empresas e outras organizações no financiamento da produção de bens ambientais ou na remuneração de serviços ambientais prestados.

Requisitos - o registro de bens e serviços ambientais no CAR ou no CAUrb é condição necessária para a realização de Pagamento por Serviços Ambientais e dependerá da certificação, nos termos desta Lei e do regulamento. Além disso, o

Poder Público encarregar-se-á pela regulamentação do processo de Certificação de Bens e Serviços Ambientais, podendo ainda o regulamento dispor sobre a delegação desta atribuição a entidades privadas, desde que previamente credenciadas pelo órgão competente.

Competências do CONAMA - altera a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente para incluir entre as competências do CONAMA a avaliação e aprovação de metodologias de inventários, de avaliação, mensuração e valoração de bens e serviços ambientais, e regulamentação do processo de certificação de bens e serviços ambientais.

Fontes de financiamento da PNPSA - cria o Fundo Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (FNPSA), que terá a finalidade de financiar as ações do PNPSA e contará, entre outras fontes, com 40% dos recursos da participação especial dos royalties do petróleo destinados ao Ministério do Meio Ambiente, além das fontes típicas de financiamentos. Altera ainda a Leis de Mudanças Climáticas para estabelecer que os recursos do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas também poderá ser destinado às atividades de pagamentos por serviços ambientais às pessoas físicas ou pessoas jurídicas fornecedoras de serviços ambientais que resultem na estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais, na forma da Lei e do regulamento. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, previstas na Lei de Crimes Ambientais, serão destinados também ao Fundo Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (FNPSA), conforme dispuser o órgão arrecadador federal. O Poder Público Federal poderá realizar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover as ações de implantação da PNPSA, conforme o regulamento.

CNI/FIETO